Prefeitura Municipal de Miracatu

LEI 969 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O DER.

O Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica nas estradas vicinais (municipais):Estradas dos Morais, Barra Funda e Biguazinho.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego; com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

IV - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

V - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VI - com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção

Prefeitura Municipal de Miracatu

de erosão;

VIII - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho é necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de outubro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 06 Fls 185 e 186
20/10/94